



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República .....</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.  
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.  
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Declaração:

Designa, por cooptação, um membro da Comissão Nacional de Eleições.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Decreto-Lei n.º 130/83:

Autoriza a Fundação Aga Khan a exercer a sua actividade em Portugal.

### Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

#### Decreto Regulamentar n.º 23/83:

Regulamenta as condições de acesso à actividade de operador portuário.

### Região Autónoma da Madeira:

#### Assembleia Regional:

#### Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M:

Cria a Direcção Regional de Aeroportos e aprova a sua Lei Orgânica.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração

#### Membros da Comissão Nacional de Eleições

De acordo com o estatuído no artigo 4.º, n.º 4, da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que o cidadão José Pereira Monteiro, em representação do Centro Democrático Social (CDS), foi designado, por cooptação, vogal da Comissão Nacional de Eleições (CNE), em substituição de João Baptista Nunes Pereira Neto, do mesmo partido.

Assembleia da República, 4 de Março de 1983. —  
 O Secretário-Geral, *Octávio de Carvalho Cruz*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 130/83

de 16 de Março

A Fundação Aga Khan, constituída ao abrigo do direito suíço e com sede em Genebra é uma instituição não lucrativa e com carácter não associativo, que tem como objecto a luta contra a fome, a doença e o analfabetismo no Mundo e o auxílio ao desenvolvimento educativo, bem como a pesquisa de novas técnicas susceptíveis de ajudar os países menos desenvolvidos.

Considerando a importância que a Fundação detém na comunidade internacional e, em particular, nos numerosos países em que desenvolve a sua actividade, constatada pelo facto de ter sido reconhecida pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) como organização cooperante;

Considerando o interesse manifestado pela Fundação em ser autorizada a prosseguir a sua actividade em Portugal:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Fundação Aga Khan é autorizada a exercer a sua actividade em Portugal.

2 — A Fundação, na sua actividade em Portugal, rege-se pelos seus estatutos, que são publicados em anexo, na versão original e na tradução portuguesa, e ainda pelas normas de direito aplicáveis nos termos gerais.

3 — A Fundação Aga Khan instituirá, nos termos dos seus estatutos, um conselho nacional em Portugal, que terá maioria de cidadãos portugueses e a quem competirá, de acordo com o Conselho da Fundação, orientar a actividade, gerir os bens e representar a instituição no nosso país.

Art. 2.º A Fundação Aga Khan tem fins culturais, beneficentes, educacionais e desportivos.

Art. 3.º — 1 — A Fundação Aga Khan é declarada, para todos os efeitos legais, pessoa colectiva de utilidade pública.

2 — São concedidos à Fundação Aga Khan todas as isenções e benefícios, fiscais e outros, de que possam